
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 282/2019

1. Histórico

O **Colégio Recanto do Saber**, mantido pelo Colégio Recanto do Saber Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.001.876/0001-88, localizado na Rua SR 34, N. 31, Qd. 47, Lts. 08/11, Setor das Minas Gerais, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 04/05;
- ✓ Contrato Social, fls. 06/10 e 415/425;
- ✓ Certidão, fls. 11/13;
- ✓ CNPJ, fl. 14 e 391;
- ✓ Certidões da Unidade, fls. 15/16;
- ✓ Declaração de Sustentabilidade Financeira, fl. 17;
- ✓ SIMPLES, fls. 18/22;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 23/26;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 27/28;
- ✓ Escritura de Compra e Venda de Imóvel, fls. 29/45;
- ✓ Planta Baixa, fls. 46/47;
- ✓ Ficha de Registro de Empregado, Currículos e Diplomas, fls. 48/81;
- ✓ Ata de Aprovação de Regimento Escolar e PPP, fls. 82/85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/125;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 126/158;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 159/281;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 282 e 413;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 283 e 411;
- ✓ Protocolo, fl. 284;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 883/2014, fls. 285/286;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 287/289;
- ✓ Diplomas, fl. 290;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 291/338;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 339/390;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 392/393;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 394/396;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 397;
- ✓ Relatório da Estrutura Física, fls. 398/408;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 409/410;
- ✓ Notificação, fl. 412;
- ✓ Certificado, fl. 414.

2. Análise

A **Escola Recanto do Saber** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino médio e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 883/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A escola mudou o nome fantasia e a mantenedora, antes se denominava “**Escola Recanto do Saber**” e sua mantenedora “**Escola de Primeira Fase Recanto das Minas Gerais Ltda- ME**”, e agora passou a se denominar “**Colégio Recanto do saber**” e sua mantenedora “**Colégio Recanto do Saber Ltda**”.

O alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 282/283.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

A unidade escolar dispõe de secretaria, diretoria, coordenação com banheiro, quadra de esportes, sala de ballet, cozinha experimental, laboratório de ciências, almoxarifado, salas de aula, sala de professores, banheiros, piscina com grade, biblioteca com 1.400 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 15 professores 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados e 01 ainda está cursando.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Recanto do Saber” para “Colégio Recanto do Saber”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

- **Recredenciar o Colégio Recanto do Saber**, mantido pelo Colégio Recanto do Saber - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.001.876/0001-88, localizado na Rua SR 34, N. 31, Qd. 47, Lts. 08/11, Setor das Minas Gerias, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004062
INTERESSADO: Colégio Recanto do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>288/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	